

Crianças e Adolescentes Trans: um enquadramento histórico nas políticas educacionais

Vinícius de Oliveira Mota

Resumo

O presente trabalho busca visitar o enquadramento histórico das políticas de educação no que diz respeito às questões de gênero e sexualidade. Encontrando a falta de registros nos regimes antes ditadura, consciente da perseguição sofrida no período em que os Militares estiveram no poder e a construção das políticas a partir da Constituição de 88 até o desmonte do atual governo, seja nas políticas educacionais ou mesmo nas pautas de gênero e sexualidade.

Palavras-Chave: políticas educacionais, estudantes trans, escola, criança, adolescente.

Introdução

A junção de educação, crianças, adolescências, gênero e sexualidade é um tema abrangente, isso se pensarmos de forma separada, cada qual. Porém, quando alinhamos e entrelaçamos esses conceitos, podemos perceber uma certa familiaridade restrita de estudos. Precisamente, o estudo propõe um resgate histórico de políticas educacionais para estudantes, crianças ou adolescentes transgêneros, travestis e/ou transexuais – adotados nesse trabalho de forma reduzida apenas trans.

Tenho como hipótese de trabalho a construção de legislações, registros, pesquisas, estudos apenas a partir da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Como reflexo do período assombroso que o país viveu nas mãos da ditadura militar.

Trago esse resgate das políticas de proteção, acolhimento e garantia de direitos das crianças e adolescentes trans a partir da constituição de 88, sendo mais bem validada com os tratados internacionais sobre proteção, mas apenas a partir do ECA que podemos vislumbrar melhores e mais concretos avanços.

Assim, tivemos como marcadores importantes na construção dessas políticas educacionais para alunos e alunas trans a LDB, os Parâmetros Curriculares Nacionais, o Plano Nacional de Educação, o Programa Brasil sem Homofobia, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Escola sem Homofobia, já iniciando o desmonte dessas políticas, o Plano Nacional de Educação e a Base Nacional Comum Curricular.

Trago também como pontos importantes na promoção e proteção das crianças e adolescentes trans, as legislações sobre uso do nome social, e mesmo que de forma indireta, a criação do Ambulatório AMTIGOS, Resolução do CFP sobre atendimento de pessoas trans e ADO 26 do STF que criminaliza a homotransfobia.

Discutindo gêneros

Menine ou menino? Talvez fosse essa uma das tentativas de amenizar os desastrosos questionamentos que giram em torno frente às nossas expectativas diante do nascimento de um bebê. Seja enquanto genitores, ou numa roda de amigos, ou até mesmo no ápice carnavalesco de um “chá revelação”.

O que temos para os gêneros não está no corpo, na matéria, mas no entendimento das múltiplas possibilidades de construir um novo significado para os gêneros. Sendo por meio das suas práticas, de interpretações, das normas de gênero, que eles, os gêneros, existem, é que os gêneros se fazem. (BENTO, 2003).

O enquadramento teórico diante das questões de gênero se faz na percepção de que suas concepções estão relacionadas ao momento histórico, social, cultural em que estamos inseridos. Debruçaremos sobre normativas, jurisprudências, resoluções brasileiras pós invasão de terras dos povos originários, onde “gênero e sexualidade fazem parte dos modos de conceber e constituir (ou não) as relações sociais com seres marcados pela alteridade. As formas do uso de sexualidade são múltiplas. (McCallum, 2013)

Legislação não tão vigente

Após 500 anos de colonização, o Brasil tem hoje uma Constituição Federal, promulgada em 1988, que inicialmente traz em seu artigo terceiro, dentre os objetivos fundamentais, o inciso IV, o de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988).

Tendo ainda na Constituição Cidadã, o artigo 227, onde traz os deveres solidários da família, da sociedade, do estado, de assegurar e proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, e, de guardar essas crianças e esses adolescentes de violações de negligência e discriminação. Ainda como princípios essenciais o de proteção integral, o princípio da prioridade absoluta e do melhor interesse das crianças e do adolescente (Brasil, 1988).

O Assistente Social, pesquisados na área da infância e adolescência Everaldo (2021), traz em seu trabalho um compilado dos principais tratados e convenções internacionais, como: Declaração de Genebra (1924) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948). A Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente (1959), a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989) onde apresentaram a doutrina da proteção integral para o universo do Direito. Sendo de caráter universal, não sendo apenas para as crianças e adolescentes que se identificam com o gênero atribuído ao nascimento (cisgêneras), mas todas as crianças e adolescentes: brancas, pretas, amarelas, pobres, ricas, cisgêneras e transgêneras.

Essa relação se intersecciona ainda mais, quando pensado de acordo com Rizzini (2011), onde aponta que as crianças são tratadas de acordo com a classe social a que pertenciam. Considerando ainda como grande fator de desafio, sua condição de gênero, bem como, ainda mais, a sua cor. Ficando explícitos os marcadores de raça, classe e gênero como fundamentais para a vulnerabilidade de crianças e adolescentes trans.

Foi a partir da lei 8069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que se tem uma verdadeira transformação no que diz respeito a proteção integral de crianças e adolescente. Fruto de uma grande mobilização de movimentos sociais, que no seu artigo terceiro, ressalta a discriminação por sexo, abrangendo questões de gênero nas políticas de proteção. (Brasil, 1990).

A junção da CF de 88 com ECA de 90, que abandona a visão do “menor” e passa a ver crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, reconhecendo-os como cidadãos de direito à saúde, educação etc.

Anos a seguir, em 1996 teve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, onde no artigo 26, diz que os currículos da educação infantil do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Brasil, 1996).

Nesse entendimento, percebe a importância de uma educação multicultural que tenha focos na rica diversidade, incluindo na formação da cidadania a história, a cultura da amplitude formadora do Brasil. Como exemplo, as leis 10.639/03 e 11.645/08 que colocam como obrigatórias as aulas sobre história do continente africano, dos povos pretos e indígenas brasileiros, como função reparatória e corretora.

No tocante às questões de gênero e à educação para as relações de gênero e sexualidade, a Lei de Diretrizes e Bases (1996), não trouxe nenhuma das temáticas de forma explícita.

Já em 1997, publicou-se os Parâmetros Curriculares Nacionais, que foram diretrizes elaboradas para orientar professoras e professores por meio da normatização de alguns aspectos fundamentais pertinentes a cada disciplina.

Dentro dos PCNS (1997), os volumes 8 e 10 aos títulos eram: “Apresentação dos temas transversais e ética”, “Pluralidade cultural e orientação sexual”, em que concentravam aspectos relativos a esses temas, reconhecendo-os como fundamentais na constituição de identidades de crianças e adolescentes

No volume 10, são dois tópicos especialmente que procuram promover o desenvolvimento de atividades e discussões que se articulam às questões de gênero e sexualidade, sendo: “corpo, matriz da sexualidade” e “relações de gênero”. (BRASIL, 1997).

O Plano Nacional de Educação – PNE, pela lei número 10.172, de 2001, estabeleceu objetivos e metas a serem alcançados na Educação Básica e Superior. Teve como meta a promoção de uma sociedade menos desigual no que se diz respeito a gênero e sexualidade. Teve ainda como foco, avaliação do livro didático, estabelecendo entre seus critérios a adequada abordagem das questões de gênero, etnia e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro ou do índio. (IBTE, 2022)

Para o ensino superior, teve como objetivo e metas a inclusão e discussão nos cursos de formação de professores tema como gênero e educação sexual, articulados a noções de justiça e respeito mútuo.

O Programa Brasil sem Homofobia (2004) foi lançado a partir de uma série de discussões entre Governo Federal e a sociedade civil organizada, com objetivo de promover a cidadania e os direitos humanos de pessoas LGBTs, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação.

Ainda dentro do Programa, o artigo V – Direito à educação: promovendo valores de respeito à paz e à não discriminação por orientação sexual pretendia elaborar diretrizes que orientem os Sistemas de Ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não discriminação, cursos de formação para professores na área de sexualidade, formação de equipes para avaliar livros didáticos, para eliminar aspectos discriminatórios, estimular a produção de materiais educativos, divulgar informações científicas sobre sexualidade humana, estimular pesquisas que combatem a discriminação de LGBTs e criar um subcomitê sobre Educação em Direitos Humanos no Ministério da Educação, com a participação do movimento de homossexuais, para acompanhar e avaliar as diretrizes traçadas. (Brasil, 2004)

Nesse mesmo ano, criou-se a SECADI – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, conforme previsto no programa, tendo como objetivo dar conta de colocar no centro da política pública em educação o valor das diferenças, com seus conteúdos étnico-racial, geracional, de pessoas com deficiência, de gênero, de orientação sexual, regional, religioso e cultura. Que após o golpe de 2017, dois anos depois, em 2019, foi extinta pelo presidente Temer.

No ano de 2010, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica recomendou que inserisse a discussão das diferenças sociais, culturais, raciais, sexuais e de gênero, já que o ingresso de diferentes sujeitos vindos de diferentes grupos sociais, étnicos, raciais e sexuais vem causando não só grande impacto nas instituições escolares, mas também nos profissionais que estão trabalhando nelas. (2010).

Por meio de um convênio feito com o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), em 2011 criou-se o Escola Sem Homofobia. Consistindo na elaboração de material que seria distribuído às instituições de todo o país. Porém, como é de conhecimento de todos, uma polêmica, caluniosa, infame e criminosa impediu sua circulação. Nesse ano, quando estava pronto para ser impresso, alguns setores conservadores da sociedade, e grupos organizados de dentro do Congresso

Nacional, iniciaram uma campanha contra o projeto e ele teve de ser suspenso, acusado de “estimular o homossexualismo e a promiscuidade.” Tendo assim, a criação da falácia do famoso “kit gay”.

A partir daí, a luta por garantia de direitos passa a tomar um viés para que não se perca os já adquiridos. Em 2014, o Plano Nacional de Educação, por meio da lei 13.005/14, foi construído de maneira mais enxuta, retirando todas as questões de gênero e sexualidade. Frases como “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção de igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual” foram substituídas por “erradicação de todas as formas de discriminação” sem citar quais eram os tipos de discriminação. (Brasil, 2014).

O que pode parecer pouco, faz todo sentido nas políticas afirmativas, de promoção e proteção dos direitos. Desencadeando assim, um efeito dominó, pois a partir de 2015, os planos municipais e estaduais de Educação de várias cidades e estados retiraram também as referências à diversidade sexual, orientação sexual e de gênero. (IBTE, 2022)

Os anos de 2017 e 2018 são fundamentais para as políticas de inclusão de gênero e sexualidade no que diz respeito a educação, pois é quando se tem a aprovação da Base Nacional Comum Curricular. Documento que busca assegurar todos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos e alunas conforme o que já estava definido no Plano Nacional de Educação.

Sendo a BNCC um documento que regulamenta quais são as aprendizagens essenciais a serem trabalhadas nas escolas brasileiras, sejam elas públicas ou particulares, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, para assim, garantir o direito à aprendizagem e o desenvolvimento pleno de todos os estudantes.

O documento traz como competências gerais o conhecimento, a busca por pensamento científico, crítico e criativo, o senso estético, a comunicação, argumentação, cultura digital, a autogestão, o autoconhecimento e autocuidado, a empatia e cooperação e a autonomia dos seus estudantes (Brasil, 2018).

No que diz respeito as questões de gênero e sexualidade na BNCC, o Ministério da Educação, já com o golpe em curso, retirou trechos que diziam que os estudantes teriam de respeitar a orientação sexual dos demais. Retirando ainda a palavra gênero em alguns trechos do documento, com o pretexto de que a versão final teria passado por ajustes que identificaram redundância.

A BNCC propôs dez competências para seus alunos e alunas, sendo que uma delas é que os estudantes sejam capazes de:

“exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceito de origem, etnia,

gênero, idade, habilidade/necessidade, convicção religiosa ou de qualquer outra natureza, reconhecendo-se como parte de uma coletividade com a qual deve se comprometer”. (Brasil, 2018 p. 35)

O que se observa nesse trecho é de fato a amplitude de competências que os estudantes devem obter, porém, na versão final, entre os termos “gênero” e “idade” havia o termo “orientação sexual”, que foi retirado.

Houve alterações também no trecho em que a BNCC destaca que os sistemas e redes de ensino devem incorporar aos currículos alguns temas “contemporâneos que afetam a vida humana”. Na versão 1, apareciam os temas “sexualidade e gênero, porém, a versão final restringiu-se ao termo “sexualidade”. (IBTE, 2022)

Quando trouxe as habilidades a serem desenvolvidas em ciências, no 8º ano, a 1ª versão incluía a necessidade de acolher a diversidade de indivíduos, sem preconceitos baseados na identidade de gênero e orientação sexual. A última versão, traz apenas a expressão “diferenças de gênero”. (IBTE, 2022)

Todos os recortes, tentativas de silenciamento, até mesmo notas públicas do Ministério da Educação, reforça uma cultura cisheteronormativa, lida como “homotransfobia institucional”.

Por outro lado, ainda no ano de 2017, por meio do Decreto 37.982, é recomendado o uso do nome social nos espaços escolares. Reforçado ainda, por meio do Conselho Nacional de Educação, que em janeiro de 2018 publica normativas legais para uso do nome social nos registros escolares. O que no contexto distrital das políticas de promoção e proteção aos estudantes trans, já havia desde 2010, por meio da portaria 13 de 9 de fevereiro, a Secretaria de Educação do Distrito Federal já orientava sobre o uso do nome social nas escolas públicas.

De forma indireta, não menos importante, vale ressaltar outros marcadores que afetam diretamente nossos estudantes trans, como a criação em 2010, do Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de gênero e Orientação Sexual do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (AMTIGOS), como pioneiros no trabalho com uma população tão jovem, atendendo hoje pacientes dos 2 anos até a fase adulta. (SAADEH e col., 2018)

Outro ponto importante na construção dessa linha histórica no que diz respeito a crianças e adolescentes trans no contexto escolar, é a resolução número 1 de 29 de janeiro de 2018, publicada pelo Conselho Federal de Psicologia, que estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis (CFP, 2018). Indo de forma antecipada na desconstrução da despatologização dos corpos trans frente a atuação profissional, o que foi regulamentado pela ONS tempos depois.

Ainda nesse interim, de políticas de proteção às pessoas LGBT, tem hoje no Brasil a ADO número 26 do Supremo Tribunal Federal, que equipara os crimes de

lgbtFOBIA ao crime de racismo, até que se tenha legislação própria. Sendo hoje, um dos maiores amparos legais que temos na proteção das vidas e corpos LGBT.

Sendo assim, nas ideias, escritas e pensamentos de Jaqueline Gomes de Jesus, Megg Rayra, ser travesti/transsexual é estar em um mundo que inicialmente parece que não se enquadra nos padrões “sexo e gênero” e que se fundamenta basicamente na compreensão de uma pessoa sentir-se pertencente ao gênero oposto do que foi designado ao nascimento, ou, também, sentir-se pertencente a ambos os gêneros ou a nenhum dos dois.

Usando de termos estéticos, subjetivos e políticos, ser trans é transitar entre o ser masculino e o ser feminino fora dos padrões da chamada “família tradicional”, fazendo parte desta definição transexuais, travestis e intersexuais. (OLIVEIRA, 2018a).

Conclusão

Penso sempre, com inspiração do professor Pedro Demo (2009), que nada se conclui, os argumentos se entrelaçam, a retórica se fecha e o discurso se desfaz. Porém, as inquietações, as lutas, a militância se fortalecem com as escritas, e continuam. Que venham as próximas.

Revisitar a história das políticas educacionais no que diz respeito às pessoas trans, fortalece nosso papel de educador e educadora, mostra como uma luta jovem, avançou, mas que precisa de mais. Os números ainda são cruéis, sendo o Brasil o país que mais mata mulheres trans no mundo. Os últimos 4 anos, onde nossas políticas de Direitos Humanos estiveram na vitrine, para que discursos de ódio e perseguição fossem reafirmados diariamente, mostra como um governo neoliberal, fascista e genocida, contribuiu para o massacre das pessoas trans.

A luta é para que se mantenham os direitos adquiridos e certos e certas de que um futuro promissos está por vir. Que uma cultura de respeito às diferenças retome os nossos dias e que se alguém tiver que voltar para o armário, que sejam os conservadores, hipócritas, preconceituosos. Porque nosso amor, nossos corpos, estarão sempre às ruas.

Bibliografia

BENTO, Berenice. Transexuais, corpos e próteses. **Labrys – Estudos Feministas**, n. 4, ago./dez. 2003. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys4/textos/berenice1.htm>. Acesso em 20 jan. 2022.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 14/09/2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 13 Jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 13/09/2022.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da educação, **LDB. 9394/1996**. Brasil

BRASIL. **Lei nº 10.639 de 2003**. Dispões a necessidade de trabalhar conteúdos de História e Cultura Afro-brasileira no ensino público e privado brasileiro. Brasília, DF, 2003.

BRASIL. **Lei 11.645/08 de 10 de Março de 2008**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996**. BRASIL.

BRASIL. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO**. Parâmetros curriculares Nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

_____. **Supremo Tribunal Federal. ADO nº 26 –13 de junho 2019 - DF. Relator: Celso de Melo**.

Blog. DEMO, Pedro. **PROFESSOR & PESQUISA (4) - Vícios Metodológicos. Blog Professor Pedro Demo, 17 de abril 2009**.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília : Ministério da Saúde, 2004.

Conselho Federal de Psicologia, **Resolução nº 1 de 29 de janeiro de 2018**. Brasília, janeiro 2018.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.

Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2010. p.

INSTITUTO BRASILEIRO TRANS DE EDUCAÇÃO. **Observatóriotrans.org**, 2022. Disponível em: <https://observatoriotrnas.org/biblioteca>

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE). Lei Federal n.º 10.172, de 9/01/2001**. Brasília: MEC, 2001c.

McCallum, Cecilia. Nota sobre as categorias "gênero" e "sexualidade" e os povos indígenas. Cadernos Pagu [online]. 2013, n. 41 [Acessado 13 Setembro 2022] , pp. 53-61. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-83332013000200006>>. Epub 12 Mar 2014. ISSN 1809-4449. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332013000200006>.

OLIVEIRA, L. M. R. Maria/Pedro: um estudo sobre vivências, identificações e variações de gênero no período da infância. **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção** (Online) , v. 17, p. 81-96, 2018a.

RIZZINI, I. **O Século Perdido. Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011. 200p.

SAADEH, A. e col. AMTIGOS – Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual do IPa-HCFM/USP: proposta de trabalho com crianças, adolescentes e adultos. **Diversidade Sexual e de Gênero**. Bis – vol. 19, n. 2 – Dez. 2018.

TOLEDO, E. **Crianças e adolescentes trans: participação, inclusão e educação para a diversidade**; TCC - Curso de Serviço Social – Centro de Ciências Sociais - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro; p. 67; 2021.